373R3173

Nº L 322/34 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 23. 11. 73

REGULAMENTO (CEE) Nº 3173/73 DA COMISSÃO

de 22 de Novembro de 1973

que dá nova redacção ao Regulamento (CEE) nº 1203/73 da Comissão de 4 de Maio de 1973, que fixa os coeficientes de adaptação a aplicar aos preços de compra no sector das frutas e dos produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e dos produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2745/72 (2) e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 16º,

Considerando que se verifica um erro material no Anexo V do Regulamento (CEE) nº 1203/73 da Comissão, de 4 de Maio de 1973, que fixa os coeficientes de adaptação a aplicar aos preços de compra no sector das frutas e dos produtos hortícolas (3), com a classificação da variedade de per «Abbé Fetel» sob um coeficiente de adaptação incorrecto; que convém alterar, por conseguinte, a classificação deste variedade;

Considerando aliás que, pelo facto de ser ter obtido uma nova variedade de maçãs de mesa de grande formato, convém completar a lista existente aditando variedade Karmijn de Sonnavile no Anexo VII do referido regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e dos Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. No Anexo V «Peras» «Coeficiente de adaptação variedade» do Regulamento (CEE) nº 1203/73, a variedade «Abbé Fetel» é suprimida na segunda casa e introduzida na terceira, a seguir à variedade «Beurré Duroudeau».

2. No Anexo VII do Regulamento (CEE) nº 1203/73, a variedade «Karmijn de Sonnaville» é introduzida na rubrica «lista das variedades de maçãs de mesa de frutos grandes».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1973.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 22 de Novembro de 1973.

Pela Comissão

O Presidente

François-Xavier ORTOLI

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 291 de 28. 12. 1972, p. 147.
(3) JO nº L 123 de 10. 5. 1973, p. 1.